PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais sanciona "Ad-referendum" da Câmara Municipal, a seguinte Lei,

L E I Nº 121

Artº 1º - Fica declarado de utilidade publica, para fins de desapropriação em Juizo ou fóra dêle, um terreno de propriedade da Federação Espirita do Paraná, medindo 2.358,50 mts2. (dois mil trezentos e cincoenta e oito metros e cincoenta centimetros quadrados) sito na rua João Pessôa esquina da Avenida Dr. ManoelPedro, confrontando com os terrenos de Joaquim Borges da Silveira, Lindolfo Kaseker e Benedita Ribas, confórme planta anéxa que fica - fazendo parte integrante da presente lei. O imóvel em questão será doádo a Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia, para construção de um Pôsto de Puericultura.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos necessarios para aquisição de um terreno nas imediações da cidade, de valôr equivalente ao terreno desapropriado pela - presente lei, que será permutado com a dita Federação Espirita do Paraná.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Junho de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

a Comissão de Legislação e Justiça para
Oxima.
Lapa 5 de Agosto de 1952
Octavio José Reis.
Presidente

Opino pela constitucionalidade do presente projeto
Lapa 5 de Agosto de 1952
Luiano Taveda

de acôrdo
Francisco Cardoso

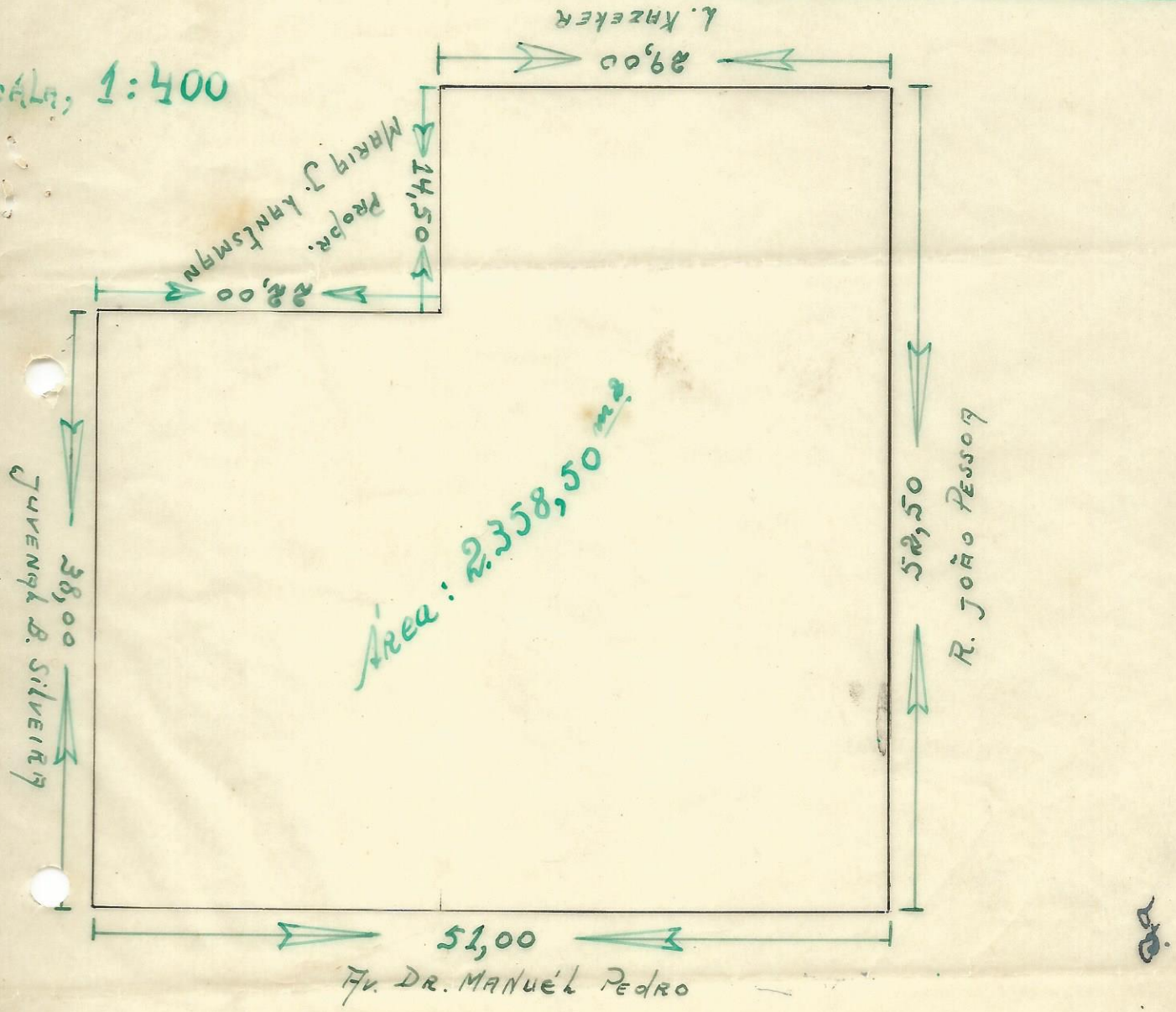
À Comissão de Finanças e
Tomada de Contas para
opinar.
Lapa 7 de Agosto de 1952
Cattario José Kust
Presidente

De acôrdo com o parecer dos Comissionados anteriores.
Lapa, 7/8/52
Augusto Lima

Opino para que o Poder Executivo determine o valôr do terreno a ser desapropriado e o valôr do terreno a ser adquerido na conformidade com o artº 2º.
Lapa, 7 de Agosto de 1952
Juvenal Pereira da Silveira

PLANTA do terreno de propriedade da Federação Espirita do Paraná, adquirido pela Prefeitura Municipal da Lapa e doado à "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância," deste Estado.

Escala: 1:400



Emenda a~~x~~ Lei nº 121

A Lei nº 121 fica assim redigida-:

Artigo 1º- Sem alteração.

Artigo 2º-Fica o Poder Executivo autorisado a abrir oportunamente os creditos necessarios para aquisição de um terreno nas imediações desta cidade,de valor equivalente ao terreno desapropriado pela presente Lei,que será permutado com a dita Federação Espirita do Paraná,ou para o pagamento correspondente ao valor do terreno em questão,até o limite de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º- Sem alteração.

Sala das sessões em 8 de Agosto de 1952

Luciano Lacerda